



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



PROJETO DE LEI N. 148 DE 2025

Institui o Programa Meu Veículo Digital no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Meu Veículo Digital, com o objetivo de modernizar, digitalizar e automatizar os serviços relacionados à propriedade, comercialização e financiamento de veículos automotores no Estado de Roraima.

Art. 2º O Programa abrange as seguintes soluções tecnológicas integradas:

- I - Transferência Digital Veicular por Inteligência Artificial;
- II - Sistema de Automação de Vistorias por Inteligência Artificial – SAVIA;
- III - Sistema Estadual de Registro de Contratos – SERC.

Art. 3º As soluções previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas e implementadas com observância:

- I - Das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- II - Das resoluções do CONTRAN e portarias do DENATRAN;
- III - Das diretrizes do RENAVAL e RENAVAL;
- IV - Das normas complementares do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR;
- V - Dos princípios da administração pública, especialmente eficiência, legalidade, economicidade e segurança da informação.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos veículos registrados em nome de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles pertencentes a empresas de comércio de veículos, instituições financeiras, locadoras, transportadoras ou quaisquer outras entidades privadas ou públicas.



Art. 5º A transferência da propriedade de veículos automotores no Estado de Roraima poderá ser realizada por meio de plataforma digital integrada, com apoio de Inteligência Artificial e armazenamento em Blockchain.

Art. 6º A plataforma digital deverá:

- I - Exigir autenticação por conta Gov.br com nível prata ou ouro para ambas as partes;
- II - Integrar vistoria digital veicular, auditada por Inteligência Artificial;
- III - Permitir assinatura eletrônica com certificação digital ou biometria validada;
- IV - Armazenar os dados em rede Blockchain, garantindo rastreabilidade e autenticidade.

Art. 7º A transferência realizada por meio digital terá validade jurídica plena, dispensando reconhecimento de firma, apresentação em cartório ou comparecimento ao DETRAN, desde que observadas as normas estabelecidas.

Art. 8º Fica instituído o Sistema de Automação de Vistorias por Inteligência Artificial – SAVIA, voltado à digitalização e automação do processo de vistoria veicular no Estado.

Art. 9º O SAVIA poderá ser utilizado por:

- I - Concessionárias e revendas credenciadas;
- II - Empresas de vistoria autorizadas;
- III - Órgãos públicos ou parceiros autorizados.

Art. 10 O processo de vistoria digital deverá observar:

- I - Captura digital de dados e imagens do veículo;
- II - Análise automática por Inteligência Artificial, com comparação de informações com bases oficiais (RENAVAM, DETRAN entre outros);
- III - Auditoria digital do processo, com armazenamento em Blockchain.

Art. 11 As vistorias realizadas pelo SAVIA terão a mesma validade jurídica das presenciais, desde que validadas pelo DETRAN-RR.

Art. 12 Fica instituído o Sistema Estadual de Registro de Contratos – SERC, responsável pelo registro digital de contratos de financiamento de veículos no Estado de Roraima.

Art. 13 O SERC será baseado nos seguintes pilares:

- I - Envio eletrônico de contratos por instituições financeiras credenciadas;
- II - Validação automática por Inteligência Artificial, com detecção de inconsistências;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



III - Registro digital em Blockchain, garantindo integridade e sigilo;

IV - Consulta online segura por partes interessadas e órgãos autorizados.

Art. 14 O DETRAN-RR poderá regulamentar o funcionamento do SERC e estabelecer critérios para o credenciamento de instituições e auditoria dos processos.

Art. 15 Caberá ao DETRAN-RR:

I - Estabelecer normas técnicas e operacionais para os sistemas previstos nesta Lei;

II - Promover o credenciamento, fiscalização e auditoria dos usuários e operadores das plataformas;

III - Fomentar a adoção progressiva das soluções tecnológicas junto à iniciativa privada e ao cidadão.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Meu Veículo Digital, destinado a promover a modernização, a digitalização e a desburocratização dos serviços relacionados à documentação e gestão de veículos automotores.

A iniciativa surge diante da crescente necessidade de aproximar o cidadão dos serviços públicos por meio da tecnologia, ampliando o acesso, a eficiência e a transparência no atendimento, especialmente em um estado com grandes distâncias territoriais e localidades de difícil acesso.

O Programa Meu Veículo Digital visa permitir que proprietários de veículos em Roraima possam acessar, consultar, armazenar e apresentar documentos veiculares - como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovantes de quitação de tributos e multas, entre outros - em formato digital, por meio de aplicativo ou plataforma oficial. A medida acompanha a tendência nacional de transformação digital e está em consonância com os princípios da economicidade, sustentabilidade e inovação na gestão pública.

Além de facilitar o cotidiano da população, a digitalização desses serviços pode gerar redução de custos operacionais para o Estado, evitar fraudes documentais, minimizar deslocamentos físicos e filas nos órgãos de trânsito, e aumentar a segurança e a praticidade no uso dos documentos.

Ressalta-se que a digitalização não elimina a possibilidade de acesso aos documentos em formato impresso, preservando o direito daqueles que ainda não têm familiaridade com ferramentas digitais ou acesso regular à internet.

Por fim, esta proposta busca alinhar Roraima às boas práticas de governança digital já adotadas por diversos entes federativos no Brasil, promovendo um Estado mais ágil, conectado e próximo da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual